



**Relatório** apresentado em  
outubro de 1938 ao exmo. sr. Pre-  
sidente da República, pelo dr. Nerêu  
Ramos, Interventor federal no Estado  
de Santa Catarina.

1938  
Nereu Ramos.

Senhor Presidente da República,

Delegado posto pela confiança de Vossa excelência à frente dos destinos catarinenses, tenho por dever iniludível dar-lhe conta dos negócios públicos para, destarte, corresponder à honra e às responsabilidades da elevada investidura.

Integrada no Estado novo, livre das ameaças do caudilhismo impenitente que lhe trazia, de quando em quando, alarmadas as populações fronteiriças, realiza Santa Catarina, nesta hora de renascimento, obra que lhe não desmerece o nome no seio da Federação.

"Afeito a olhar o Brasil do alto, como uma grande unidade de ação em torno de objetivos comuns", não lhe despreocuparam, a Vossa excelência, as aspirações e os anseios da gente barriga-verde.

Na partilha dos benefícios com que a sadia orientação administrativa do govêrno federal houve por bem contemplar as diversas unidades federativas, que só do desenvolvimento harmônico destas pôde resultar o progresso maior da nação, Santa Catarina recolheu excelente parcela, através de serviços e melhoramentos em vários sectores da sua atividade.

De justiça, portanto, que no início dêste trabalho se registrem os agradecimentos do povo catarinense ao Chefe eminente que, no conduzir o Brasil para os seus altos destinos, zela com o mesmo carinho patriótico assim das grandes como das pequenas unidades federativas.

## EDUCAÇÃO POPULAR

Mais que as palavras, dizem do nosso ininterrupto esforço em prol da educação popular, os números dêste quadro referente ao último triênio:

	Número de unidades escolares nos anos de			Matrícula			Frequência		
	1935	1936	1937	1935	1936	1937	1935	1936	1937
<b>Estabelecimentos</b>									
Escolas isoladas estaduais . . . . .	818	866	971	45621	50814	56108	33957	36760	40795
Escolas isoladas municipais . . . . .	564	611	706	23164	26038	29417	17369	19018	21226
Escolas particulares subvencionadas . .	610	636	661	25200	26335	27490	20824	20823	21578
Grupos escolares . . .	49	55	56	13056	15273	16396	9889	11139	12053
Normais primárias . <i>(complementar)</i>	41	46	53	1770	2127	3619	1420	1730	3038
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>2082</b>	<b>2214</b>	<b>2447</b>	<b>108811</b>	<b>120587</b>	<b>133030</b>	<b>83459</b>	<b>89470</b>	<b>98690</b>

Distribuíram-se assim, por município, as unidades escolares estaduais:

N.	Municípios	Escolas isoladas			Grupos escolares			Normais primárias		
		1935	1936	1937	1935	1936	1937	1935	1936	1937
1	Araranguá . . . . .	33	35	40	1	1	1	1	1	1
2	Biguassú . . . . .	26	28	30	1	1	1	1	1	1
3	Blumenau . . . . .	14	16	16	1	1	1	1	1	1
4	Bom Retiro . . . . .	19	21	25	1	1	1	—	—	—
5	Brusque . . . . .	25	27	28	1	1	1	1	1	1
6	Caçador . . . . .	8	8	12	1	1	1	1	1	1
7	Camboriú . . . . .	11	12	13	1	1	1	—	—	—
8	Campo Alegre . . . . .	7	7	7	1	1	1	1	1	1
9	Campos Novos . . . . .	11	12	12	2	4	4	1	1	2
10	Canoinhas . . . . .	24	25	31	1	1	1	1	1	1
11	Concórdia . . . . .	7	8	10	—	—	—	—	—	—
12	Crescuma . . . . .	22	24	27	1	1	1	1	1	1
13	Cruzeiro . . . . .	12	13	16	—	1	1	—	—	—
14	Curitibanos . . . . .	10	11	15	1	1	1	1	1	1
15	Florianópolis . . . . .	53	56	56	5	5	5	2	2	3
16	Gaspar . . . . .	11	10	10	—	1	1	—	1	1
17	Hamônia . . . . .	5	10	14	—	—	—	—	—	—
18	Imaruí . . . . .	19	21	22	—	—	—	—	—	—
19	Indaial . . . . .	14	15	17	1	1	1	—	—	1
20	Itaiópolis . . . . .	9	10	11	—	—	—	—	—	—
21	Itajaí . . . . .	32	33	35	2	2	2	1	1	1
22	Jaguaruna . . . . .	5	6	7	—	—	—	—	—	—
23	Joinville . . . . .	25	25	28	3	3	3	1	1	2
24	Jaraguá . . . . .	26	23	25	1	1	1	—	1	1
25	Lages . . . . .	33	34	47	1	1	1	1	1	1
26	Laguna . . . . .	28	29	31	2	3	3	1	1	1
27	Mafra . . . . .	17	18	20	1	1	1	1	1	1
28	Nova Trento . . . . .	15	16	18	—	—	—	—	—	—
29	Orleans . . . . .	16	17	19	1	1	1	—	1	1
30	Palhoça . . . . .	46	49	50	1	1	1	1	1	1
31	Paratí . . . . .	16	17	17	—	—	—	—	—	—
32	Pôrto Belo . . . . .	12	13	13	—	—	—	—	—	—
33	Pôrto União . . . . .	14	15	18	2	2	2	1	1	2
34	Rio do Sul . . . . .	16	17	23	1	1	1	1	1	1
35	Rodeio . . . . .	—	—	10	—	—	—	—	—	—
36	S. Bento . . . . .	8	8	9	2	2	2	2	2	2
37	S. Joaquim . . . . .	8	10	12	1	1	1	1	1	1
38	S. Francisco . . . . .	10	11	12	1	1	1	1	1	1
39	S. José . . . . .	25	27	29	2	2	2	1	1	2
40	Tijucas . . . . .	31	31	39	1	1	1	1	1	1
41	Timbó . . . . .	12	14	7	1	1	1	—	—	—
42	Tubarão . . . . .	38	39	42	2	2	2	1	1	1
43	Urussanga . . . . .	25	26	27	2	2	2	1	1	—
44	Xapecó . . . . .	20	19	21	—	—	—	—	—	—
TOTAL . . . . .		818	866	971	46	51	51	28	31	38

A matrícula nas escolas isoladas estaduais foi, também por município, a seguinte:

N.	Municípios	1935			1936			1937		
		Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
1	Araranguá . .	1211	916	2127	1357	1019	2376	1424	1152	2576
2	Biguassú . . .	699	608	1307	802	750	1552	814	804	1618
3	Blumenau . . .	505	439	944	579	432	1011	618	474	1092
4	Bom Retiro . .	542	435	977	663	525	1188	761	653	1414
5	Brusque . . . .	745	654	1399	837	752	1589	886	753	1639
6	Caçador . . . .	207	170	377	199	193	392	389	328	717
7	Camboriú . . .	312	279	591	357	316	673	391	362	753
8	Campo Alegre	215	146	361	206	136	342	212	148	360
9	Campos Novos	318	212	530	460	232	692	357	223	580
10	Canoinhas . .	967	633	1600	981	685	1666	1075	832	1907
11	Concórdia . . .	161	179	340	243	188	431	431	332	763
12	Crescuma . . .	644	570	1214	754	661	1415	936	772	1708
13	Cruzeiro . . . .	342	257	599	357	284	641	499	422	921
14	Curitibanos . .	266	154	420	319	161	480	467	228	695
15	Florianópolis .	2055	1303	3358	2195	1330	3525	1970	1323	3293
16	Gaspar . . . . .	356	271	627	314	216	530	351	244	595
17	Hamônia . . . .	179	164	343	307	245	552	408	328	736
18	Imaruí . . . . .	600	508	1108	768	626	1394	698	644	1342
19	Indaial . . . . .	372	279	651	493	328	821	448	372	820
20	Itaiópolis . . .	293	200	493	320	239	559	340	259	599
21	Itajaí . . . . .	1124	925	2049	1131	940	2071	1151	1070	2221
22	Jaguaruna . . .	168	146	314	260	222	482	307	221	528
23	Jaraguá . . . . .	689	580	1269	720	597	1317	762	655	1417
24	Joinville . . . .	757	549	1306	778	642	1420	873	701	1574
25	Lages . . . . .	851	568	1419	936	645	1608	1175	792	1967
26	Laguna . . . . .	1185	889	2074	1169	829	1998	1365	974	2339
27	Mafra . . . . .	453	370	823	567	485	1052	584	516	1100
28	Nova Trento . .	310	267	577	349	294	643	448	365	813
29	Orleans . . . . .	526	408	934	577	437	1014	658	476	1134
30	Palhoça . . . . .	1184	991	2175	1343	1140	2483	1386	1119	2505
31	Parati . . . . .	571	382	953	553	409	962	478	399	877
32	Pôrto Belo . . .	353	366	719	415	424	839	408	420	828
33	Pôrto União . .	494	323	817	480	386	866	562	413	975
34	Rio do Sul . . .	630	491	1121	761	598	1359	933	746	1679
35	Rodeio . . . . .	—	—	—	—	—	—	296	264	560
36	S. Bento . . . .	217	191	408	212	205	417	234	221	455
37	S. Francisco . .	247	187	434	345	258	603	414	284	698
38	S. Joaquim . . .	209	157	366	312	228	540	360	337	697
39	S. José . . . . .	737	596	1333	872	681	1553	903	743	1646
40	Tijucas . . . . .	1070	908	1978	1162	967	2129	1335	1148	2483
41	Timbó . . . . .	372	295	667	404	375	779	229	161	390
42	Tubarão . . . . .	1275	1021	2296	1450	1107	2557	1520	1201	2721
43	Urussanga . . .	665	579	1244	713	646	1359	752	656	1408
44	Xapecó . . . . .	581	398	979	556	378	934	555	410	965
	<b>TOTAL . . .</b>	<b>25657</b>	<b>19964</b>	<b>45621</b>	<b>28603</b>	<b>22211</b>	<b>50814</b>	<b>31163</b>	<b>24945</b>	<b>56108</b>

O quadro subsequente acusa o aumento de classes nos diversos Grupos escolares e a respectiva matrícula:

N.	Municípios	Classes			MATRÍCULA								
					1935			1936			1937		
		1935	1936	1937	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
1	Araranguá.....	6	7	8	167	129	296	223	159	382	156	148	304
2	Biguassú.....	8	8	8	191	183	374	208	192	400	231	189	420
3	Blumenau.....	9	10	11	213	134	347	273	159	432	315	161	476
4	Bom Retiro.....	4	5	4	105	101	206	91	88	179	91	84	175
5	Brusque.....	8	8	8	140	106	246	162	114	276	167	105	272
6	Caçador.....	6	7	8	158	142	300	170	99	269	193	90	283
7	Camboriú.....	6	6	6	131	95	226	144	91	235	136	84	220
8	Campo Alegre...	4	4	4	53	51	104	60	64	124	75	79	154
9	Campos Novos..	10	18	21	204	212	416	379	347	726	421	372	793
10	Canoinhas.....	5	5	6	114	94	208	158	118	276	160	109	269
11	Concórdia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Crescúma.....	6	7	7	92	133	225	154	195	349	126	152	278
13	Cruzeiro.....	—	4	6	—	—	—	115	83	198	172	132	304
14	Curitibanos.....	5	5	5	111	96	207	72	72	144	68	65	133
15	Florianópolis....	41	46	52	916	981	1897	1084	966	2050	1215	1036	2251
16	Gaspar.....	—	5	6	—	—	—	116	74	190	105	82	185
17	Hamônia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Imaruí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	Indaial.....	5	5	5	74	54	128	69	53	122	78	63	141
20	Itaiópolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	Itajaí.....	14	16	16	346	326	672	395	330	725	413	333	746
22	Jaguaruna.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	Joinville.....	25	28	28	622	459	1081	717	531	1248	694	542	1236
24	Jaraguá.....	6	6	6	121	98	219	150	120	270	140	118	258
25	Lages.....	8	8	9	182	147	329	184	135	319	172	156	328
26	Laguna.....	17	24	26	416	425	841	631	650	1281	594	610	1204
27	Mafra.....	5	6	8	182	131	313	204	162	366	189	183	372
28	Nova Trento....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	Orleans.....	7	7	7	156	152	308	131	127	258	126	120	246
30	Palhoça.....	6	6	8	153	112	265	137	108	245	173	152	325
31	Parati.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32	Pôrto Bélo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33	Pôrto União.....	11	11	13	236	177	413	226	187	413	275	213	488
34	Rio do Sul.....	5	6	7	112	100	212	182	124	306	203	160	363
35	Rodeio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36	S. Bento.....	10	10	10	189	173	362	220	184	404	215	185	398
37	S. Francisco.....	11	11	13	281	190	471	298	235	533	334	234	568
38	S. Joaquim.....	6	6	6	113	108	221	128	112	240	124	113	237
39	S. José.....	20	20	20	481	433	914	448	397	845	423	417	840
40	Tijucas.....	8	8	9	128	115	243	137	147	284	232	170	402
41	Timbó.....	3	4	4	46	47	93	57	63	120	67	59	126
42	Tubarão.....	14	14	16	322	319	641	400	394	794	399	397	796
43	Urussanga.....	8	8	8	145	133	278	148	142	290	147	133	280
44	Xapacó.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL.....	307	349	380	6900	6156	13056	8251	7022	15273	8657	7244	15901

Foram inaugurados este ano o grupo escolar "Olívio Amorim", de 3ª classe, no distrito da Trindade, município de Florianópolis, e o grupo "Eliseu Guilherme", de 2ª classe, em Hamônia. Serão inaugurados ainda no corrente exercício o grupo "General Osorio", de 1ª classe, em Três Barras, município de Canoinhas, o grupo "Olavo Bilac", de 3ª classe, no distrito de Pedreira, em Joinville, e o grupo "Correia Pinto", também de 3ª classe, no de Painel, em Lages. Todos os prédios foram construídos pelo Estado. Estão em construção o novo grupo de Mafra e o de Campos Novos. Em breves dias será iniciado o de Crescúma.

Quanto às escolas normais primárias o movimento foi o seguinte:

N.	Municípios	Classes			MATRÍCULA								
					1935			1936			1937		
		1935	1936	1937	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
1	Araranguá ...	3	3	3	20	27	47	24	30	54	35	30	65
2	Biguassu ....	3	3	3	25	25	50	29	38	67	27	46	73
3	Blumenau....	3	3	3	28	26	54	38	42	80	44	47	91
4	Bom Retiro ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5	Brusque. ....	3	3	3	42	38	80	41	22	63	37	19	56
6	Caçador.....	1	2	2	—	9	9	28	13	41	25	11	36
7	Camboriú....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	Campo Alegre	2	3	3	13	10	23	21	12	33	24	12	36
9	Campos Novos	1	2	4	15	21	36	6	12	18	15	31	46
10	Canoinhas ...	3	3	3	20	20	40	18	27	45	20	25	45
11	Concórdia ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12	Crescuma ...	1	2	3	7	13	20	7	32	39	9	37	46
13	Cruzeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
14	Curitibanos ..	1	2	1	7	9	16	10	8	18	7	4	11
15	Florianópolis .	10	12	14	150	260	410	188	282	470	204	293	495
16	Gaspar.....	—	1	2	—	—	—	6	10	16	17	15	32
17	Hamônia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Imaruí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
19	Indaial .....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	Itaiópolis ....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	Itajaí .....	4	4	4	50	58	108	73	69	142	75	82	157
22	Jaguaruna ...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
23	Jaraguá .....	—	1	2	—	—	—	13	6	19	21	13	34
24	Joinville .....	3	3	6	55	51	106	59	55	114	66	67	133
25	Lages .. ...	3	3	3	43	33	76	53	35	88	67	37	104
26	Laguna .....	3	3	3	42	72	114	52	80	132	55	85	140
27	Mafra.....	3	3	3	17	12	29	20	16	36	19	13	32
28	Nova Trento..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	Orleans .....	—	1	2	—	—	—	9	12	21	15	13	28
30	Palhoça .....	3	3	3	16	18	34	26	28	54	26	36	62
31	Parati.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32	Pôrto Belo...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33	Pôrto União..	3	3	4	18	18	36	34	26	60	40	36	76
34	Rio do Sul ..	3	3	3	23	13	36	22	14	36	26	33	59
35	Rodeio .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36	S. Bento ....	4	5	6	21	23	44	29	31	60	35	27	62
37	S. Francisco..	3	3	3	46	41	87	54	43	97	51	53	104
38	S. Joaquim ..	3	3	3	21	15	36	18	17	35	16	14	30
39	S. José.....	3	3	4	24	28	52	27	32	59	40	48	88
40	Tijucas .....	3	3	3	36	29	65	26	30	56	30	35	65
41	Timbó.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	23	12	35
42	Tubarão .....	3	3	3	61	70	131	43	86	129	39	89	128
43	Urussanga ...	2	3	3	20	11	31	24	21	45	23	20	43
44	Xapecó .....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL ...		77	89	104	820	950	1770	998	1129	2127	1139	1292	2431

## PROFESSORADO ESTADUAL

O número de professores em 1935 era de 1340. Passou no ano seguinte a 1433, para, em 1937, subir a 1624. O quadro abaixo aponta-lhes, por município, as diferentes categorias:

N.	Municípios	PROFESSORES ESTADUAIS					
		CATEGORIA			ADJUNTOS		
		Norm.	Compl.	Prov.	Norm.	Compl.	Prov.
1	Araranguá . . . . .	12	15	25	—	—	—
2	Biguassú . . . . .	15	22	8	—	—	1
3	Blumenau . . . . .	16	12	12	—	4	2
4	Bom Retiro . . . . .	6	7	16	—	—	—
5	Brusque . . . . .	14	13	13	—	—	—
6	Caçador . . . . .	12	2	8	—	—	—
7	Camboriú . . . . .	7	6	7	—	1	—
8	Campo Alegre . . . . .	6	3	4	—	—	—
9	Campos Novos . . . . .	26	—	11	1	—	4
10	Canoinhas . . . . .	12	14	15	—	3	—
11	Concórdia . . . . .	1	1	8	—	—	—
12	Crescuma . . . . .	9	10	17	—	1	3
13	Cruzeiro . . . . .	8	—	16	—	—	1
14	Curitibanos . . . . .	7	—	15	—	—	1
15	Florianópolis . . . . .	96	16	13	5	3	6
16	Gaspar . . . . .	8	2	8	—	—	2
17	Hamônia . . . . .	6	5	10	—	—	1
18	Imaruí . . . . .	—	5	17	—	—	1
19	Indaial . . . . .	8	8	9	—	—	—
20	Itaiópolis . . . . .	1	1	10	—	—	1
21	Itajaí . . . . .	25	29	4	—	9	2
22	Jaguaruna . . . . .	—	1	6	—	—	—
23	Jaraguá . . . . .	10	7	15	—	—	4
24	Joinville . . . . .	40	5	22	—	1	3
25	Lages . . . . .	18	9	39	—	—	—
26	Laguna . . . . .	40	15	14	—	—	10
27	Mafra . . . . .	10	6	14	—	—	2
28	Nova Trento . . . . .	1	7	10	—	—	1
29	Orleans . . . . .	8	4	15	—	—	2
30	Palhoça . . . . .	12	23	27	—	—	4
31	Paratí . . . . .	—	7	10	—	—	2
32	Pôrto Belo . . . . .	—	5	8	—	—	1
33	Pôrto União . . . . .	21	9	9	—	—	—
34	Rio do Sul . . . . .	8	2	22	—	—	7
35	Rodeio . . . . .	—	4	6	—	—	1
36	S. Francisco . . . . .	15	10	3	—	—	2
37	S. Joaquim . . . . .	7	4	8	—	—	—
38	S. Bento . . . . .	14	3	6	—	2	—
39	S. José . . . . .	38	11	9	—	5	4
40	Tijucas . . . . .	14	21	16	—	—	3
41	Timbó . . . . .	5	1	6	—	—	—
42	Tubarão . . . . .	19	19	23	—	2	1
43	Urussanga . . . . .	11	8	20	—	—	2
44	Xapecó . . . . .	—	—	21	—	—	—
	<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>586</b>	<b>352</b>	<b>575</b>	<b>6</b>	<b>31</b>	<b>74</b>



## ESCOLAS MUNICIPAIS

Os municípios, nêstes últimos anos, vêm dando ao problema educacional a devida atenção. Em 1930 existiam no Estado apenas 130 escolas, número verdadeiramente irrisório, em se tendo em vista as necessidades de um meio onde a colonização agrava a importância do problema. De 1931 para cá, graças às providências tomadas pelo govêrno do Estado, começaram de aumentar as escolas municipais. No fim do ano passado era-lhes de 706 o número.

No quadro abaixo discriminam-se as escolas de cada município com a respectiva matrícula:

N.	Municípios	Unidades escolares			MATRÍCULA								
					1935			1936			1937		
		1935	1936	1937	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
1	Araranguá.....	31	25	32	808	554	1362	855	604	1457	1016	712	1728
2	Biguassú.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Blumenau.....	18	21	24	542	479	1021	545	459	1002	619	570	1189
4	Bom Retiro.....	25	27	21	450	344	794	485	385	870	389	324	715
5	Brusque.....	9	—	—	105	95	200	—	—	—	—	—	—
6	Caçador.....	9	16	35	117	80	197	240	201	441	553	446	999
7	Camboriú.....	5	6	6	123	97	220	111	94	205	105	87	192
8	Campo Alegre...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9	Campos Novos..	3	3	4	87	77	164	35	24	59	40	51	91
10	Canoinhas... ..	12	15	18	370	199	569	484	280	764	540	332	872
11	Concórdia.....	24	27	30	555	364	899	482	338	820	828	624	1452
12	Crescuma.....	17	15	18	401	296	697	380	278	658	507	399	906
13	Cruzeiro.....	26	26	29	617	444	1061	563	460	1023	562	456	1018
14	Curitibanos.....	5	4	6	58	24	82	89	78	167	110	29	139
15	Florianópolis....	22	22	27	502	465	967	598	584	1182	752	655	1407
16	Gaspar.....	6	5	4	125	119	244	119	124	243	124	120	244
17	Hamônia.....	7	10	7	236	168	404	309	239	548	209	148	357
18	Imaruí.....	4	3	6	96	73	169	96	72	168	183	162	345
19	Indaial.....	6	7	10	95	74	169	131	107	238	220	183	403
20	Itaiópolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
21	Itajaí.....	42	46	52	1202	876	2078	1200	862	2062	1320	974	2294
22	Jaguaruna.....	10	10	9	276	163	439	279	167	446	245	143	388
23	Jaraguá.....	8	8	8	251	208	459	259	227	486	266	249	515
24	Joinville.....	24	23	26	559	461	1020	573	443	1016	637	473	1110
25	Lages.....	40	30	32	826	446	1272	682	346	1028	528	325	853
26	Laguna.....	12	12	15	404	311	715	276	220	496	386	339	725
27	Mafra.....	7	17	17	196	159	355	366	328	694	349	324	673
28	Nova Trento.....	9	8	10	137	135	272	146	150	296	154	159	313
29	Orleans.....	9	21	19	320	244	564	780	557	1337	681	468	1149
30	Palhoça.....	8	8	8	111	96	207	130	124	254	118	100	218
31	Parafé.....	1	5	6	15	19	34	172	129	301	91	83	174
32	Pôrto Belo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33	Pôrto União....	12	13	13	240	175	415	259	170	429	237	199	436
34	Rio do Sul.....	16	33	41	460	343	803	997	757	1754	1101	930	2031
35	Rodeio.....	—	—	11	—	—	—	—	—	—	180	173	353
36	S. Bento.....	1	2	4	18	15	33	44	42	86	89	84	173
37	S. Francisco.....	12	15	18	210	168	378	358	279	637	412	338	750
38	S. Joaquim.....	12	8	10	246	153	399	176	79	255	213	138	351
39	S. José.....	7	6	6	176	186	362	142	122	264	126	110	236
40	Tijucas.....	15	18	24	219	189	408	302	265	567	392	356	748
41	Timbó.....	20	20	20	421	332	753	402	365	767	344	345	689
42	Tubarão.....	41	45	46	1064	801	1865	996	807	1803	1033	873	1906
43	Urussanga.....	11	13	15	262	192	454	322	247	569	302	257	559
44	Xapecó.....	18	18	21	440	220	660	424	222	646	481	237	718
TOTAL.....		564	611	706	13320	9844	23164	14803	11235	26038	16442	12975	29417

## ESCOLAS PARTICULARES

Eram em número de 661, no fim do ano passado. Muitas recebem subvenção dos cofres públicos.

Essas escolas se espalham por município na maneira que os dados subsequentes assinalam:

N.	Municípios	Unidades escolares			MATRÍCULA								
					1935			1936			1937		
		1935	1936	1937	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total	Masc.	Fem.	Total
1	Araranguá .....	2	1	17	16	10	26	55	33	88	323	312	635
2	Biguaçu .....	8	3	3	205	68	273	96	62	158	90	65	155
3	Blumenau .....	54	57	46	1405	1593	2798	1453	1473	2926	1418	1378	2796
4	Bom Retiro.....	15	16	14	197	136	333	229	170	399	216	185	401
5	Brusque.....	9	21	17	320	270	590	493	489	982	497	488	985
6	Caçador.....	7	9	14	109	71	180	178	158	336	238	245	483
7	Camboriú.....	2	3	1	25	15	40	32	34	66	12	13	25
8	Campo Alegre...	4	4	4	39	29	68	40	37	77	53	44	97
9	Campos Novos...	36	69	67	692	554	1246	869	594	1463	877	667	1544
10	Canoas.....	13	17	17	315	348	663	456	463	919	514	505	1019
11	Concórdia.....	7	15	12	103	98	201	133	100	233	230	177	407
12	Cresciana.....	6	5	3	95	79	174	92	53	145	78	62	140
13	Cruzeiro.....	18	28	30	281	257	538	491	304	795	610	453	1063
14	Curitibanos.....	5	5	5	55	20	75	28	18	46	30	12	42
15	Florianópolis.....	15	15	16	342	612	954	328	688	1016	404	719	1123
16	Gaspar.....	8	10	7	187	158	345	194	150	344	193	141	334
17	Hamônia.....	39	39	40	688	610	1298	755	680	1435	781	677	1458
18	Itaú.....	3	6	5	19	32	51	71	79	150	86	98	184
19	Indaial.....	20	20	17	339	322	661	295	260	553	422	347	769
20	Itaipópolis.....	22	16	21	407	376	783	433	297	730	487	380	867
21	Itajaí.....	14	14	13	476	457	933	454	459	913	426	459	885
22	Jaguaruna.....	—	1	1	—	—	—	12	—	12	15	—	15
23	Jeraguá.....	21	29	30	696	659	1355	1005	817	1822	986	760	1746
24	Joinville.....	39	35	37	1272	1107	2379	1150	1073	2223	1188	1069	2257
25	Lages.....	11	13	14	309	358	667	280	303	583	291	387	678
26	Laguna.....	4	4	6	162	210	372	188	225	413	191	221	412
27	Mafra.....	16	4	2	328	262	590	72	40	112	34	17	51
28	Nova Trento.....	4	3	3	106	111	217	159	159	318	109	115	224
29	Orleans.....	15	2	8	367	240	607	56	38	94	218	139	357
30	Palhoça.....	13	13	10	233	195	428	201	177	378	242	183	425
31	Parati.....	10	2	—	247	173	420	15	10	25	—	—	—
32	Porto Belo.....	—	1	1	—	—	—	17	15	32	17	15	32
33	Porto União.....	15	15	14	222	365	587	314	344	658	370	393	763
34	Rio do Sul.....	50	35	37	840	677	1517	698	656	1354	718	643	1361
35	Rodeio.....	—	—	20	—	—	—	—	—	—	362	302	664
36	S. Bento.....	11	11	11	223	203	426	288	232	520	289	248	537
37	S. Francisco.....	4	9	12	141	155	296	226	276	502	319	306	625
38	S. Joaquim.....	5	5	5	42	27	69	118	87	205	95	72	167
39	S. José.....	8	5	12	162	131	293	124	63	189	78	53	131
40	Tijucas.....	7	8	9	79	109	188	126	136	262	207	141	348
41	Timbó.....	33	36	15	643	611	1254	685	646	1331	583	338	919
42	Tabaão.....	19	19	21	521	427	948	666	497	1163	722	580	1302
43	Urussanga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44	Xapacó.....	18	23	24	193	164	357	171	134	305	394	278	672
TOTAL.....		610	655	661	13101	12099	25200	13804	12531	26335	15415	13758	29173

Merecem destacados, dentre os estabelecimentos particulares de ensino, o Ginásio catarinense, dos padres jesuitas, e o Colégio "Coração de Jesus", das irmãs da Divina Providência, equiparado aos institutos de educação do Estado.

### Colégio "Coração de Jesus"

O movimento escolar desse excelente educandário nos últimos anos atesta-o este esplendido quadro estatístico:

CURSOS	Ano	1935		1936		1937		1938	
		matric.	frequ.	matric.	frequ.	matric.	frequ.	matric.	frequ.
Jardim da Inf.	masc.	84	50	79	60	78	60	70	58
	fem.	73	40	86	62	79	58	85	79
Preliminar	1 <sup>o</sup> masc.	27	24	17	15	19	19	—	—
	1 <sup>o</sup> fem.	84	76	98	89	94	90	101	93
	2 <sup>o</sup> masc.	15	15	12	10	—	—	—	—
	2 <sup>o</sup> fem.	72	66	77	72	75	68	66	63
Normal Primário	3 <sup>o</sup> masc.	—	—	7	7	—	—	—	—
	3 <sup>o</sup> fem.	64	58	71	68	68	64	67	60
	4 <sup>o</sup> fem.	52	50	54	50	55	53	69	62
	1.	65	60	65	60	65	64	63	58
Norm. Secundário	2.	28	27	35	34	34	33	41	38
	3.	34	32	23	21	25	24	29	27
	1.	45	42	31	30	34	34	33	32
Sup Vocacional	2.	32	30	37	37	32	31	27	24
	3.	28	27	24	25	28	28	29	29
	4.	20	17	27	26	—	—	—	—
	1.	—	—	—	—	20	19	13	13
Ginásial	2.	—	—	—	—	—	—	20	18
	1a. série	50	48	52	51	56	55	38	37
	2a. série	—	—	46	46	44	43	54	52
	3a. série	—	—	—	—	46	46	36	36
Curso de Letras	4a. série	—	—	—	—	—	—	39	36
		14	11	19	18	5	5	2	2
• • Pintura		52	52	29	29	30	30	43	43
		<u>819</u>	<u>705</u>	<u>887</u>	<u>778</u>	<u>885</u>	<u>824</u>	<u>925</u>	<u>860</u>
		<b>Em 1935</b>		<b>Em 1936</b>		<b>Em 1937</b>		<b>Em 1938</b>	
Jardim da Infância			157		165		157		155
Curso Preliminar			314		336		309		303
Normal Primário			127		121		124		153
Normal Secundário			125		119		94		89
Superior Vocacional			—		—		20		33
Ginásio feminino			50		98		146		167
Curso de Letras			14		19		5		2
• de bordado e pintura			52		29		30		43
			<u>819</u>		<u>887</u>		<u>885</u>		<u>925</u>

Em virtude de contrato com o Estado, frequentam gratuitamente esse colégio 16 alunos, sendo 14 no externato e 2 no internato.

Distribuem-se por curso:

2.º ano vocacional . . . . .	1
3.º ano normal secundário . . . . .	2
2.º ano normal secundário . . . . .	2
1.º ano normal secundário . . . . .	2
3.º ano normal primário . . . . .	1
2.º ano normal primário . . . . .	5
1.º ano normal primário . . . . .	3

### Ginásio catarinense

O movimento dessa antiga casa de ensino está documentado nos seguintes números:

#### I

Quadro de matrícula relativo aos anos de 1935-1938

	Série	1935	1936	1937	1938
Curso funda- mental	1. <sup>a</sup> . . . . .	102	122	141	127
	2. <sup>a</sup> . . . . .	83	88	93	99
	3. <sup>a</sup> . . . . .	69	56	64	61
	4. <sup>a</sup> . . . . .	70	74	55	50
	5. <sup>a</sup> . . . . .	30	44	46	43
	TOTAL . . . . .	354	384	399	380
Curso comple- mentar	1. <sup>a</sup> . . . . .	—	—	9	13
	2. <sup>a</sup> . . . . .	—	—	—	7
	TOTAL . . . . .	354	384	408	400

#### II

Quadro de frequência relativo aos anos de 1935-1937

	Série	1935	1936	1937
Curso funda- mental	1. <sup>a</sup> . . . . .	95 %	96 %	97 %
	2. <sup>a</sup> . . . . .	95 %	97 %	95 %
	3. <sup>a</sup> . . . . .	94 %	97 %	98 %
	4. <sup>a</sup> . . . . .	97 %	96 %	95 %
	5. <sup>a</sup> . . . . .	95 %	95 %	96 %
Curso comple- mentar	1. <sup>a</sup> . . . . .	—	—	90 %

## NACIONALIZAÇÃO DO ENSINO

Este o máximo problema da hora presente em Santa Catarina. E' que aqui, por motivos vários e que vêm de longa data, se instalaram centenas de escolas que, zombando da fiscalização, não ministravam o ensino na língua vernácula. Por espírito partidário, estreito e condenável, pretendeu-se negar o fato, que a realidade punha à mostra na exibição de brasileiros que ignoravam a língua de sua pátria, apesar de terem frequentado escolas dentro no território nacional. Tanto que assumí o govêrno, conhecendo a realidade catarinense, porque percorri por vezes o Estado, em suas várias direções, determinei fiscalização escolar mais rigorosa, que a sabia deficiente e frouxa, e exigí fosse cumprido o preceito constitucional que determinava o ensino em português, salvo o de línguas estrangeiras. Não pequeno foi assim o número de escolas particulares substituídas por oficiais.

A despeito do esforço do govêrno, continuava o mal a sinistra caminhada. E' que a legislação favorecia o ardil dos que se não compenetravam do dever de respeitar a soberania da nação. O 10 de novembro, pondo termo a êsses excessos de liberdade, que eram atentados à dignidade nacional, ensanchou ocasião para ação mais energica, e porisso mesmo mais eficiente, contra as escolas estrangeiras, fócios de desnacionalização e de enfraquecimento dos sentimentos brasileiros.

O govêrno da República, conduzido pela energia realizadora do Presidente Getúlio Vargas, promulgou o decreto-lei n. 406, de 4 de maio último, que, no tocante às escolas rurais, contem providências de irrecusável acêrto e sabedoria. A proibição do ensino de línguas estrangeiras a menores de 14 anos e a de serem professores os que no Brasil não nasceram, restituirão em breve a algumas zonas do nosso país a fisionomia moral que se lhes vinha alterando, e os sentimentos que da alma se lhes vinham erradicando por trabalho constante, metódico e calculado.

Não é mal repetir aquí, como justificativa e fundamento da nova legislação sôbre o ensino privado, duas verdades que Lauro Müller enunciou com aquela claridade do seu espírito luminoso:

A primeira:

“Portas mais largas não tem outra nação por onde entre o forasteiro, se agasalhe e trabalhe, livre na sua atividade, nas suas crenças e nos seus ideais, acolhido por uma hospitalidade que, sem superior no mundo, lhe dispensam os sucessores daquela “gente boa e de boa simplicidade” que Pero Vaz Caminha traçou na singeleza graciosa da sua carta histórica”.

Mas porque assim é, dessa verdade se não dissocia estoura, que legitima toda a atividade governamental e a ampara da acusação de xenofobia, valvula por onde escorre a má fé dos que, tendo olhos, não querem vêr os imperativos da consciência nacional:

“Não ambicionamos um palmo de alheios territórios, nem pretendemos governar além das nossas fronteiras. Dentro destas, sim e soberanamente, sem satisfações a poderes estranhos, nem subordinações a colônias estrangeiras, que só nos apraz ter como hóspedes e amigos enquanto se não esqueçam de que somos os donos da casa”.

Na consonância daquêles altos imperativos, baixou o governo do Estado o decreto-lei n. 88, de 31 de março, o qual, com as alterações que em alguns dispositivos lhe introduziu o decreto federal, regula o ensino primário nas escolas particulares.

Da sua severa aplicação, e de providências outras que a experiência e a observação forem determinando, para evitar a fraude, depende o êxito da campanha nacionalizadora em boa hora encetada pelo Estado novo.

O referido decreto-lei, que mereceu o aplauso unânime do Conselho Nacional de Educação, é do seguinte teor:

#### **Decreto-lei n. 88**

Estabelece normas relativas ao ensino primário, em escolas particulares, no Estado.

O Doutor Nerêu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o art. 181 da Constituição da República,

Considerando que, embora a arte, a ciência e o seu ensino sejam livres à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas, “não se pode confundir liberdade de pensamento e de ensino com a ausência de fins sociais”;

Considerando que o ensino é “um instrumento em ação para garantir a continuidade da Pátria e dos conceitos cívicos e morais que nela se incorporam”;

Considerando que, portanto, é dever do Estado tutelar a educação da infância e da juventude brasileiras, não apenas apercebendo-as de conceitos e noções sem fisionomia moral e cívica, mas formando-lhes o espírito no culto às tradições, à língua, aos costumes e às instituições nacionais, e na compreensão dos direitos e dos deveres do cidadão brasileiro;

Considerando que, sendo cidadãos brasileiros “os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo êste a serviço do govêrno do seu país”, — corre ao Estado a obrigação de resguardar e defender as novas gerações brasileiras, sem distinção de sua origem racial, de toda e qualquer influência que contrarie aquele postulado constitucional e desvirtue, tolha ou dificulte a propagação dos sentimentos de brasilidade no espírito dos que nasceram no sólo nacional;

Considerando a necessidade de consolidar e uniformizar as disposições existentes relativas ao ensino primário privado, bem como de pô-las de acôrdo com a orientação social e política do Estado Novo;

#### DECRETA:

Art. 1.º — Os estabelecimentos particulares de ensino primário reger-se-ão, no Estado, pelas normas dêste decreto-lei.

Art. 2.º — Nenhum estabelecimento particular de ensino primário poderá funcionar no Estado, sem prévia licença do Secretário do Interior e Justiça.

Parágrafo único — Dentro em um raio de três quilômetros de escola pública, ou particular licenciada, só poderá ser localizada outra escola, de vez que as existentes não comportem a totalidade das crianças, em idade escolar, recenseadas na circunscrição correspondente.

Art. 3.º — A concessão de licença depende de requerimento, que especifique:

- 1.º — o nome do estabelecimento;
- 2.º — o local da escola, com indicação do município, cidade, vila, ou povoado; rua e número;
- 3.º — os cursos que se manterão, as disciplinas que serão professadas, e o programa e horário adotados;
- 4.º — a duração de cada curso;
- 5.º — o número máximo de alunos para cada classe;
- 6.º — o período de férias;
- 7.º — o corpo docente, com a designação do diretor;
- 8.º — se a escola representa iniciativa singular do professor; ou organização de um grupo de professores ou de sociedade escolar;
- 9.º — o nome do responsável pelo estabelecimento, perante o Govêrno do Estado;
- 10.º — a relação do material escolar e a declaração de estar êste, ou não, exonerado de dívida.

Art. 4.º — Deverá o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

1.º — prova de serem brasileiros natos os professores da língua nacional, geografia, história da civilização e do Brasil e de educação cívica e moral, em todos os cursos;

2.º — prova de que o diretor, ou responsável, e os demais professores são brasileiros natos, ou naturalizados;

3.º — prova de serem os professores diplomados por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, ou habilitados conforme o decreto n. 1.300, de 14 de novembro de 1919;

4.º — prova de identidade e idoneidade moral do diretor, ou responsável, e dos professores;

5.º — prova de sanidade do diretor, professores e demais funcionários da escola;

6.º — prova da propriedade do material escolar;

7.º — demonstração dos meios de manutenção da escola, pormenorizando-se a receita e a despesa anuais; e, recebendo o estabelecimento auxílio ou contribuição individual, quer diretamente, quer por meio de sociedade escolar, especificar os nomes dos auxiliaadores, ou contribuintes, sua nacionalidade, residência, idade, profissão, e se são representantes legais de alunos matriculados;

8.º — cópia do regimento interno, que será adotado;

9.º — fotografia e planta do prédio e de seus compartimentos;

10.º — prova da capacidade didática dos professores;

11.º — declaração expressa do responsável, com firma reconhecida, de que o estabelecimento não será mantido nem subvencionado por instituição ou governo estrangeiro;

12.º — um exemplar dos respectivos estatutos e a prova de se acharem inscritos no registro competente, se o estabelecimento fôr mantido por sociedade escolar.

Art. 5.º — O Govêrno do Estado poderá rejeitar no todo, ou em parte, as provas oferecidas, desde que as não julgue bastantes, bem como, por intermédio do Departamento de Educação, determinar as investigações necessárias para averiguar a procedência, ou a veracidade, das declarações feitas.

Art. 6.º — Não poderá ser diretor, ou professor de estabelecimento de ensino primário ou por êste responsável, pessoa que o Govêrno do Estado, a seu exclusivo juízo, não reputar idonea, sobretudo em relação ao objetivo da propaganda dos sentimentos de brasilidade e de educação moral e cívica.

Art. 7.º — E' obrigatório aos estabelecimentos particulares de ensino primário:



1.º — dar em língua vernácula todas as aulas dos cursos pré-primário, primário e complementar, inclusive as de educação física, salvo quando se tratar do ensino de idioma estrangeiro;

2.º — adotar os livros aprovados oficialmente;

3.º — usar exclusivamente a língua nacional quer na respectiva escrituração, quer em taboletas, placas, cartazes, avisos, instruções ou dísticos, na parte interna ou externa do prédio escolar;

4.º — confiar os cursos de jardins de infância e escolas maternais a professores brasileiros natos;

5.º — ter sempre ensaiados os hinos oficiais;

6.º — homenagear aos sábados a Bandeira Nacional, conforme se pratica nos estabelecimentos oficiais, fazendo recitar a oração, que será fornecida pelo Departamento de Educação;

7.º — respeitar os feriados nacionais, comemorando-os condignamente;

8.º — adotar uniformes escolares, desde que seja mantido mais de um curso, e submetê-los, previamente, à aprovação do Departamento de Educação, que poderá determinar as modificações que julgar necessárias;

9.º — ter à vista, na sala de aula, o horário das lições;

10.º — receber e acatar as autoridades escolares, prestando-lhes todas as informações que exigirem;

11.º — organizar uma biblioteca de obras nacionais, para os alunos;

12.º — apresentar, anualmente, ao Diretor do Departamento de Educação, o relatório dos trabalhos escolares;

13.º — fornecer, ao Departamento de Educação e às autoridades de ensino, os dados estatísticos solicitados;

14.º — não admitir aplicação de castigos físicos aos alunos.

Art. 8.º — Os mapas, fotografias, estampas, dísticos ou emblemas, assim nas salas de aula, como em qualquer outra parte do prédio escolar, não poderão perder o característico de brasilidade.

Parágrafo único — E' obrigatória a colocação da Bandeira Nacional em lugar de destaque, em todas as salas do estabelecimento.

Art. 9.º — Nenhum estabelecimento de ensino particular poderá, direta ou indiretamente, ser mantido, ou subvencionado, por instituição ou govêrno estrangeiro, ou elementos que, embora não estrangeiros, não exprimam, a juízo exclusivo do Govêrno do Estado, cabal garantia de que o auxílio escolar fornecido não concorra para desvir-

tuar ou enfraquecer os sentimentos de brasilidade, que devem ser transmitidos à infância e à juventude nascidas no Brasil.

Art. 10.º — Deverá ser previamente aprovada pelo Secretário do Interior e Justiça a denominação de estabelecimento de ensino particular.

Parágrafo único — Não poderá ser adotada denominação que, embora em língua nacional, recorde, ou exprima, de qualquer forma, origem ou relação estrangeira.

Art. 11.º — O responsável por estabelecimento particular de ensino primário assinará, perante o Inspetor Escolar da circunscrição, termo de responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências do presente decreto-lei.

Art. 12.º — Fica obrigado ao exame previsto pelo decreto n. 1.300, de 14 de novembro de 1919, o diretor, ou professor, de escola particular que não fôr diplomado por estabelecimento de ensino oficial, ou reconhecido, nem possuir certificado de professor provisório.

§ 1.º — A reprovação no exame inhabilita o candidato, assim para as funções de professor, como para as de diretor, ou responsável.

§ 2.º — Sómente passados dois anos poderá requerer novo exame o candidato reprovado.

§ 3.º — O exame será presidido pelo Inspetor federal das escolas subvencionadas, quando realizado nas zonas sob sua jurisdição.

Art. 13.º — Excetuados os estrangeiros que sejam hóspedes oficiais do Govêrno do Estado, nenhum orador, ou conferencista, poderá expressar-se, nas reuniões ou comemorações escolares, senão em língua nacional.

Parágrafo único — Serão previamente submetidos à aprovação do inspetor de ensino da circunscrição os programas dessas comemorações, ou reuniões.

Art. 14.º — O ensino religioso será feito em língua nacional, quando ministrado dentro no horário dos trabalhos escolares.

Art. 15.º — Os estabelecimentos particulares de ensino primário não poderão ter outro horário, senão o aprovado pelo Departamento de Educação.

Art. 16.º — A infração de dispositivos do presente decreto-lei corresponderão as seguintes penalidades:

a) afastamento do diretor, ou responsável, e professores;

b) fechamento temporário do estabelecimento;

c) fechamento definitivo, com apreensão do material escolar e didático.

Art. 17.º — O diretor, ou professor, será afastado quando:

1.º — não tiver ensaiados os hinos oficiais em todos os cursos, nem der aos alunos a explicação e a interpretação das respectivas letras;

2.º — não fizer a escrituração escolar no idioma nacional e de acôrdo com o modelo oficial;

3.º — não adotar programas oficiais para o curso primário;

4.º — não usar a série de livros didáticos adotados pelo Departamento de Educação, para o curso primário;

5.º — negar informações solicitadas pelas autoridades escolares, ou fornecê-las inverídicas;

6.º — aplicar castigos físicos aos alunos;

7.º — infringir individualmente quaisquer outros dispositivos dêste decreto-lei;

8.º — fôr acometido de moléstia contagiosa, ou que o torne incapaz para a função.

§ 1.º — Não poderá, durante cinco anos, exercer o magistério no Estado, o diretor, responsável, ou professor afastado por qualquer dos motivos previstos neste artigo.

§ 2.º — Se o afastamento fôr motivado por ter cooperado para impedir, ou dificultar, a nacionalização do ensino, não mais poderá exercer qualquer função pública em repartição do Estado, nem em instituição ou estabelecimento por êste subvencionado.

Art. 18.º — Fechar-se-á o estabelecimento temporariamente, e enquanto persistir a irregularidade, quando:

1.º — não ministrar todo o ensino na língua nacional, exceto o de idioma estrangeiro;

2.º — não houver cometido a brasileiro nato o ensino da língua nacional, história da civilização e do Brasil, geografia, educação moral e cívica e os cursos de jardim de infância e de escolas maternas;

3.º — adotar livros em língua estrangeira, sem prévia licença do Departamento de Educação;

4.º — tiver professor em situação ilegal no corpo docente;

5.º — houver reincidência na aplicação de castigos físicos aos alunos;

6.º — não tomar parte nas comemorações cívicas promovidas na localidade, ou deixar de comemorar os dias de festa nacional, recomendados pelo Departamento de Educação;

7.º — não mantiver o prédio escolar em condições de salubridade, higiene, ou segurança;

8.º — deixar de ter, por qualquer motivo, responsável pelo seu funcionamento, ou o que fôr aceito não assinar o respectivo termo de responsabilidade;

9.º — não lhe fôr, manifestamente, a renda, ou auxílio, bastante à manutenção, tendo-se em vista o disposto no artigo 20.º;

10.º — contravir a dispositivo do presente decreto-lei, e para a infração não tiver sido prevista sanção especial.

Art. 19.º — Fechar-se-á definitivamente o estabelecimento, quando:

1.º — não estiver registrado no Departamento de Educação, conforme o presente decreto-lei;

2.º — houver fraude, ou simulação, no registo;

3.º — receber, direta ou indiretamente, subvenção, ou auxílio compreendidos na proibição prevista pelo artigo 9.º;

4.º — constituir-se, por qualquer motivo, ou forma, centro desnacionalizador;

5.º — ministrar o ensino de língua estrangeira a crianças que não tenham o curso primário no idioma nacional;

6.º — impedir ou dificultar a visita de autoridade do ensino;

7.º — houver graves e manifestas irregularidades no seu funcionamento, ou o emprêgo de fraude, ou simulação, para evitar o cumprimento dêste decreto-lei;

8.º — houver reincidência nas faltas previstas nos artigos 17.º e 18.º.

Art. 20.º — A manutenção de estabelecimento particular de ensino primário, desde que baseada em contribuições de alunos, será calculada, tomando-se em consideração os seguintes dados:

a) Para o cômputo da receita, não se admitirá contribuição mensal excedente de seis mil réis (6\$000), por aluno, nas sedes de distritos e nas zonas rurais, e de dez mil réis (10\$000) nas sedes de municípios.

b) Para o cômputo das despesas, calcular-se-ão, no mínimo, os vencimentos mensais de cento e vinte mil réis (120\$000), nas sedes de distritos e nas zonas rurais, e de cento e cinquenta mil réis (150\$000) nas sedes dos municípios, para cada professor, e de trinta mil réis (30\$000) mensais, para a conservação ou aluguel, do prédio escolar. Havendo diretor, ser-lhe-ão imputados os vencimentos de

duzentos mil réis (200\$000), mensais, incluídos nestes os de professor, se o fôr também.

c) A cada professor corresponderá uma classe de cinquenta alunos, no máximo, salvo autorização especial do Secretário do Interior e Justiça.

Parágrafo único — O Departamento de Educação poderá promover os meios necessários à fiscalização das contribuições, ou subvenções. E caso se presuma, com fundamento motivo, existência de fraude, ou simulação, no modo de ser dada a subvenção, ou contribuição, poderá o Secretário do Interior e Justiça determinar que se faça por intermédio daquele Departamento, com as cautelas e garantias que julgar necessárias.

Art. 21.º — Fechado o estabelecimento particular de ensino primário, com frequência escolar, promoverá, desde logo, o Departamento de Educação, no mesmo local, ou dentro na mesma área, a abertura de escola estadual, com capacidade correspondente à do estabelecimento interdito.

Art. 22.º — As penas previstas nas alíneas a, b e c do artigo dezesseis serão impostas:

a) pelo Diretor do Departamento de Educação, com recurso para o Secretário do Interior e Justiça, as da alínea a;

b) pelo Secretário do Interior e Justiça, com recurso para o Governador, ou Interventor Federal, as da alínea b;

c) pelo Governador ou Interventor Federal as da alínea c, do referido artigo.

Parágrafo único — Os recursos deverão ser interpostos dentro em quinze dias, contados da data da publicação do ato, ou despacho, sob pena de deserção.

Art. 23.º — Compete ao Inspetor Escolar:

1.º — fiscalizar o ensino primário nas escolas particulares, enquadrando-as no sistema das escolas estaduais, e propôr ao Departamento de Educação as providências que, a respeito, julgar necessárias;

2.º — dar parecer nos processos de abertura e fechamento de escolas particulares;

3.º — fazer cumprir os dispositivos dêste decreto-lei.

Art. 24.º — Os atuais estabelecimentos particulares de ensino primário deverão, dentro em noventa dias e sob pena de fechamento, regularizar a sua situação, de acordo com os novos requisitos criados por êste decreto-lei.

Parágrafo único — Não os beneficia, porém, êsse prazo, em relação ao cumprimento de condições já existentes em leis anteriores e que, por êste decreto-lei, foram ape-

nas consolidadas. Neste caso, a aplicação da pena independe do transcurso do prazo.

Art. 25.º — As Prefeituras Municipais não poderão subvencionar escolas particulares de ensino primário, sem prévio parecer do Departamento de Educação e despacho do Secretário do Interior e Justiça.

Art. 26.º — Ficam revogados o decreto n. 58, de 28 de janeiro de 1931, e as demais disposições em contrário.

Art. 27 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno em Florianópolis, 31 de março de 1938.

NERÊU RAMOS

Ivo d'Aquino

---

Em virtude dos novos dispositivos legais sôbre o ensino privado, fecharam-se dezenas de escolas particulares, onde êle não era ministrado em vernáculo, ou onde o era em maneira defeituosa, por estrangeiros os professores.

O govêrno, invariavelmente, há providenciado para dar assistência escolar aos alunos saídos dos estabelecimentos interditados.

Já se esboça, entretanto, através de ensino a domicílio, o propósito de fugir às determinações legais.

Atento, porém, está o govêrno, que não transigirá no cumprimento de seu dever para com a nação.

Para tornar efetivas as medidas legais, criou-se a Inspeção geral de escolas particulares e nacionalização do ensino, à qual se atribuiu competência para:

a) fazer, com o concurso dos inspetores escolares, que para êsse fim forem nomeados, ou designados em comissão, a inspeção dos estabelecimentos de ensino particular regidos pelas leis do Estado;

b) velar pelo fiel cumprimento das leis estaduais quanto à adoção dos programas, normas de ensino e educação, orientação pedagógica e eficiência dos professores nas escolas particulares, dando as necessárias instruções aos inspetores escolares e docentes;

c) tornar efetivas as exigências do decreto-lei n. 88, de 31 de março de 1938, e das leis federais, no tocante à nacionalização do ensino, propondo à Superintendência Geral do Ensino as medidas que, para êsse fim, julgar necessárias, especialmente quanto ao afastamento de professores e interdição de estabelecimentos escolares que transgridam aquelas leis;

d) fiscalizar as associações a que se refere o decreto-lei n. 76, de 4 de março de 1938, e exigir delas o cumprimento das leis do Estado e das determinações do Departamento de Educação, quanto à educação cívica e organização de programas comemorativos;

e) cooperar com a Superintendência Geral do Ensino nos trabalhos que esta indicar e com ela colaborar para o aperfeiçoamento do ensino e educação nas escolas primárias particulares;

f) auxiliar a fiscalização federal do ensino primário privado no Estado, tomando as providências que por ela forem solicitadas em benefício do ensino;

g) aplicar penalidades regulamentares aos funcionários que lhe forem diretamente subordinados.

A Inspetoria foi confiada ao professor Luiz Trindade, o qual, pela sua capacidade de trabalho e pelo conhecimento perfeito do meio, é garantia segura da eficiência dêsse novo aparelho fiscalizador do ensino e das associações de fins culturais e desportivos.

### INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO

Os dois estabelecimentos oficiais tiveram, no triênio, o seguinte movimento:

N.	MUNICÍPIOS	Matrícula			Frequência		
		1935	1936	1937	1935	1936	1937
1	Florianópolis. . .	182	172	164	169	165	148
2	Lages . . . . .	58	43	40	50	38	32
	Total . . .	240	215	204	219	203	180

### ENSINO SECUNDÁRIO

Os ginásios existentes no Estado apresentam a seguinte matrícula nos seus cursos fundamentais:

1	Ginásio catarinense, em Florianópolis . . .	380
2	Ginásio Bom Jesus, em Joinvile . . . . .	173
3	Ginásio Coração de Jesus (feminino) em Florianópolis . . . . .	167
4	Ginásio Santo Antônio, em Blumenau . . .	154
5	Ginásio Lagunense, em Laguna . . . . .	153
6	Ginásio Diocesano, em Lages . . . . .	92
7	Ginásio Barão de Antonina, em Mafra . . .	78
8	Ginásio Aurora, em Caçador . . . . .	70

O Ginásio catarinense, em virtude de contrato celebrado com o Estado, mantém um curso complementar prejurídico, em dois anos, com 20 alunos, dos quais 2, indicados pelo governo, gratuitamente.

No curso fundamental estudam, por força também de contrato, cinco alunos internos e vinte externos.

### SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO ENSINO

A observação de quase três anos de governo infundirame no espírito a convicção de que o Departamento estadual de Educação precisava de modificações, assim na sua orientação técnica como na sua atividade administrativa.

Mirando a êsse objetivo, pedi ao governo de São Paulo que, repetindo o gesto de há vinte cinco anos passados, pusesse à disposição do meu governo um de seus professores. Fui prontamente atendido pelo ilustre sr. Cardoso de Melo Neto, então Interventor federal, que designou o professor Sebastião de Oliveira Rocha, diretor da Escola normal de São Carlos, para a missão que lhe desejava confiar o governo catarinense, qual a de superintender os serviços referentes à educação popular.

Contratado por dois anos, acha-se, desde 28 de abril do corrente ano, o distinto professor paulista à frente do Departamento de Educação, cercado de simpatia e confiança generalizadas.

### EDUCAÇÃO FÍSICA

A Constituição de 10 de novembro, em seu artigo 131, estabeleceu a obrigatoriedade da educação física em todas as escolas primárias, normais e secundárias.

Criou-se, porisso, a Inspeção de Educação física, subordinada ao Departamento de Educação, com as finalidades de:

a) organizar e dirigir a Escola de Educação física para a formação de professores especializados naquela disciplina;

b) ministrar nas Escolas normais, aos futuros professores, os conhecimentos necessários sobre a técnica da educação física, sobre os efeitos produzidos pelos exercícios físicos na criança e noções sobre biometria, pedagogia e metodologia da educação física;

c) orientar e fiscalizar a educação física nos estabelecimentos de ensino primário e, nos termos do decreto-lei n. 76, de 4 de março de 1938, a educação física nas associações e clubes esportivos, tornando a sua prática metódica e racional.

Por sugestão do eminente senhor Ministro Gustavo Capanema e do digno diretor da Escola de Educação física do



Exército, solicitei do ilustre Interventor federal no Espírito Santo, sr. Capitão João Punaro Bley, fosse posto à disposição do govêrno catarinense o professor Aloir Queiroz de Araujo, que, contratado por dois anos, já iniciou o seu trabalho com a atenção e o cuidado recomendados pela natureza do serviço que lhe foi confiado.

## FACULDADE DE DIREITO

A Constituição de 10 de novembro e os decretos-leis que se lhe seguiram impossibilitaram-lhe a vida, a êsse conceituado estabelecimento, como instituto oficial. É que a proibição das acumulações remuneradas excluiu do seu quadro de professores, vários dos seus mais prestigiosos elementos.

Para mantê-la, no interêsse da cultura jurídica da nossa terra, entendeu o govêrno que devia retorná-la à primitiva feição de Instituto livre, consoante sempre lhe fôra o pensamento.

Nêsse intuito foram baixados os seguintes atos de natureza legislativa:

### Decreto-lei n. 120

Converte a Faculdade de Direito em Instituto livre.

O Doutor Nerêu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 181 da Constituição Federal;

Considerando que, em face das proibições contidas nos arts. 92 e 159 da mesma Constituição, só com grande dispêndio poderá o Estado manter a Faculdade de Direito de Santa Catarina, equiparada pelo decreto n. 2.098, de 1º de novembro de 1937;

Considerando que tal dispêndio, que seria consequente do vultoso aumento por fazer nos vencimentos do corpo docente, não pôde ser efetuado sem sacrifício de outros serviços imprescindíveis e que necessariamente estão a cargo do Estado;

Considerando, entretanto, que a dita Faculdade, que vem prestando bons serviços à coletividade, poderá, mediante favores do Estado, ter a sua existência assegurada, se fôr convertida em instituto livre;

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, dando parecer sôbre consulta que relativamente a tal conversão fez o Govêrno do Estado ao exmo sr. Ministro da Justiça, opinou pela sua exequibilidade;

Considerando que o Governo Federal, a escolas superiores oficiais do Estado do Rio de Janeiro, que o respectivo Governo transformou em livres, já concedeu inspeção permanente;

Considerando, assim, que é de toda conveniência que se faça tal mudança de regime na Faculdade de Direito de Santa Catarina,

DECRETA :

Art. 1 — Fica revogada a lei n. 19, de 30 de novembro de 1935, que reconheceu como instituto estadual a Faculdade de Direito de Santa Catarina, ficando ela desincorporada da administração estadual.

Art. 2 — A Faculdade de Direito de Santa Catarina, reorganizada como instituto livre de ensino superior, com personalidade jurídica, e mantidos, sem outra formalidade, os professores titulados que nela serviam, inclusive os que foram exonerados em virtude do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, concederá o Governo do Estado, dentro de 15 dias, a contar da data da eleição da diretoria, os seguintes favores, que perdurarão enquanto funcionar regularmente com observância das leis federais aplicáveis:

I — Transferência do domínio do prédio sito à rua Esteves Junior, em que funciona, e do terreno em que está edificado, com todas as benfeitorias, instalações e móveis existentes.

II — Isenção de impostos e taxas estaduais.

III — Abatimento de cinquenta por cento nas publicações de seus atos no Diário Oficial.

IV — Permissão aos alunos para frequentarem o gabinete médico-legal da Secretaria de Segurança, nos termos do decreto n. 304, de 21 de junho de 1937.

Art. 3 — O Governo fará ainda à Faculdade outras doações que se tornem necessárias e que, sem onus excessivo para o Estado, se enquadrem no art. 128 da Constituição Federal.

Art. 4 — A Faculdade obrigar-se-á a manter alunos gratuitos, indicados pelo Governo do Estado, na proporção de 10 % do número de matrícula paga.

Art. 5 — A Faculdade aproveitará os atuais funcionários, em cargos que não tenham vencimentos inferiores aos que ora percebem.

Art. 6 — Em caso de dissolução da Faculdade, será seu patrimônio, de acôrdo com o art. 22, parágrafo único, do Código Civil, devolvido ao Governo do Estado.

Art. 7 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 9 de junho de  
1938.

NERÊU RAMOS  
Gustavo Neves

**Decreto-lei n. 126**

Faz doações de apólices inalienáveis  
à Faculdade de Direito.

O Doutor Nerêu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 181 da Constituição Federal,

Considerando que a Faculdade de Direito de Santa Catarina, no seu novo regime de instituto livre, estabelecido pelo decreto-lei n. 120, de 9 de junho de 1938, se enquadra entre os institutos de ensino postos sob o amparo do Estado pelo art. 128 da Constituição Federal;

Considerando que, pelo art. 3 do mesmo decreto-lei, se obrigou o Govêrno a fazer-lhe doações que se tornem necessárias e que, sem onus excessivos para o Estado, se enquadrem nêsse mandamento constitucional;

Considerando que, para segurança de regular funcionamento, deve a Faculdade ter receita que independa das flutuações de matrícula;

Considerando que essa receita fica assegurada com a posse de títulos de dívida pública estadual,

**DECRETA :**

Art. 1 — Fica a Secretaria da Fazenda e Agricultura autorizada a emitir em favor da Faculdade de Direito de Santa Catarina quatro apólices do valor nominal de mil contos de réis cada uma, as quais serão inalienáveis, e vencerão juros anuais de cinco por cento (5 %), pagáveis mensalmente

Art. 2 — Essas apólices serão devolvidas ao Estado e canceladas, se a Faculdade não obtiver inspeção federal permanente dentro de três anos, ou si, depois de a obter, vier a perdê-la.

Art. 3 — Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 18 de junho de  
1938.

NERÊU RAMOS  
Gustavo Neves  
Altamiro Guimarães

Ao governo da República solicitou então o do Estado as regalias concedidas a estabelecimentos congêneres.

Foi-lhe isso deferido pelo

**Decreto-lei n. 509 — de 22 de junho de 1938**

Concede prazo às Faculdades de Direito dos Estados de Alagoas, Piauí e Santa Catarina para que se adaptem à legislação em vigor.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1 — Ficam revogados os decretos n. 792, de 4 de maio de 1936, n. 2.009, de 4 de outubro de 1937 e n. 2.098, de 1.º de novembro de 1937.

Art. 2 — Fica concedido o prazo de dois anos, contados da data dêste decreto, para que as Faculdades de Direito de Alagoas, Piauí e Santa Catarina se adaptem integralmente à legislação em vigor, cabendo ao Conselho Nacional de Educação examinar a regularidade da adaptação.

Art. 3 — Durante o prazo fixado no artigo anterior, as Faculdades citadas gozarão das regalias do reconhecimento a que se refere o decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938 e ficam sujeitas aos onus dele decorrentes.

Art. 4 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema

**ESCOLA PROFISSIONAL FEMININA**

Provida de cursos de córte e costura, chapéus, flores e bordados, vai, a despeito da sua precária instalação, prestigiando-se no conceito público, como da respectiva matrícula se deduz.

Foi de 230 em 1935. Elevou-se a 271 em 1936, para atingir 294 em 1937.

Para que realize a Escola seu objetivo educacional de maneira mais eficiente, é indispensável instalá-la convenientemente e dar-lhe organização que lhe sane os defeitos que a experiência de alguns anos pôs de manifesto.

CAIXAS ESCOLARES

II Div. técnica

Verifica-se através dos seguintes dados o desenvolvimento dessas utilíssimas organizações de assistência aos escolares desajudados da fortuna:

Em 1935 funcionavam 34 Caixas com a arrecadação de .. 23:761\$200. No ano seguinte 57, com a receita de 32:567\$830. E em 1937, 65, com 46:406\$800 de renda.

A despesa foi respectivamente de 16:967\$120, .. . . . 23:389\$200 e 32:059\$600.

O decreto-lei n. 55, de 3 de fevereiro último, que adiante vai transcrito, deu às Caixas organização que melhor lhes assegura a existência e mais eficiente lhes torna a atividade.

**Decreto-lei n. 55**

Dispõe sôbre Caixas Escolares.

O Doutor Nerêu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 181 da Constituição da República,

Considerando que o art. 130 da Constituição da República declarou que a gratuidade do ensino primário não exclue o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados, podendo, assim, ser exigida uma contribuição módica e mensal para a Caixa Escolar aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar, escassez de recursos;

Considerando que há necessidade de adaptar ao dispositivo constitucional a organização das Caixas Escolares do Estado, criadas pelo Decreto n. 967, de 14 de novembro de 1916,

**DECRETA :**

Art. 1— Fica extensiva a todos os estabelecimentos de ensino primário estaduais e municipais a obrigação de organizar as Caixas Escolares criadas pelo decreto n. 967, de 14 de novembro de 1916, nas quais deverão ingressar os pais, ou representantes legais, dos alunos matriculados naqueles estabelecimentos.

§ 1.º — E' de seis mil réis (6\$000) nas escolas isoladas e de doze mil réis (12\$000) nos Grupos Escolares e Escolas Normais a contribuição mínima anual, que será satisfeita em prestações mensais até o dia dez (10) de cada mês, sendo facultativo o pagamento adiantado por período maior.

§ 2.º — São isentas da contribuição as pessoas de notória escassez de recursos, que deverá ser alegada, por ocasião da matrícula do aluno.

Art. 2 — A Diretoria da Caixa Escolar remeterá, mensalmente, ao Departamento de Educação, um balancete organizado pelo seu tesoureiro, e por ela aprovado.

Art. 3 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 3 de fevereiro de 1938.

NERÊU RAMOS

Ivo d'Aquino

### CLUBES AGRÍCOLAS

Graças ao trabalho inteligente e tenaz do professor João dos Santos Areão, dedicado inspetor das escolas subvencionadas pelo govêrno federal, vai de ano para ano crescendo o número de clubes agrícolas escolares.

De 21 organizados em 1935, subiu-lhes a 44 o número em 1936 e a 124 em 1937.

Merecem incentivadas essas instituições que visam despertar no escolar o gôsto das coisas agrícolas.

Os Prefeitos Municipais devem assistir-lhes, a êsses clubes, com amparo material e moral, que isso é benefício à própria comuna que administram.

### NA ESCOLA DE BELAS ARTES

Posto haja Martinho de Haro terminado o curso na Escola, conquistando o prêmio de viagem à Europa, entendeu o govêrno que lhe não devia retirar já a bolsa escolar que lhe vinha sendo atribuída.

E' que o câmbio atual mal lhe permitirá manter-se no velho mundo com a importância que aquele prêmio lhe confere.

A Agostinho Malinverni Filho continúa o Estado a auxiliar com a bolsa de 450\$000 mensais. E, por seu aproveitamento, vêm êle fazendo jús a êsse amparo.

Não errou José Boiteux quando, para êsses dois coestaduanos, pleiteou o auxílio que lhes abriu o caminho da arte e do triunfo.

## BOLSAS ESCOLARES

Com bolsas escolares instituídas em benefício de estudantes economicamente necessitados, mantém o Estado:

a) — no Rio de Janeiro, um estudante no curso complementar de engenharia e outro no de agronomia.

b) — no Colégio "Coração de Jesus", desta Capital, uma aluna no segundo ano normal primário e outra no primeiro normal secundário;

c) — no Liceu industrial de Santa Catarina, 19 alunos que completaram o curso em grupos escolares do interior.

## ESCOLA DE COMÉRCIO

Tal como à Faculdade de Direito carreou a proibição das acumulações remuneradas dificuldades insuperáveis à existência da Escola de Comércio de Santa Catarina, como instituto oficial. Convertida foi, porisso, em instituto livre, nos termos do decreto-lei n. 60, que assim está redigido:

### Decreto-lei n. 60

O Doutor Nerêu Ramos, Interventor Federal no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

Considerando que pelo decreto 782, de 5 de abril de 1935, o Curso de Comércio do Instituto Politécnico passou a denominar-se Escola de Comércio de Santa Catarina e foi anexada ao Departamento de Educação;

Considerando que não há conveniência em manter-se essa anexação que dificulta a vida do estabelecimento e exige despesas que os recursos do Estado não permitem;

Considerando que com assegurar autonomia à Escola, garante-lhe o Estado do mesmo passo o funcionamento;

Considerando que para isso basta que o Estado continue a lhe assistir com subvenção razoável,

### DECRETA :

Art. 1 — E' declarado Instituto livre a Escola de Comércio de Santa Catarina.

Art. 2 — O Estado manterá junto à Escola um fiscal por ela pago.

Art. 3 — A Escola é obrigada a manter com vencimentos nunca inferiores aos atuais, os funcionários que exerciam cargos no Instituto Politécnico e na Escola Prática de Comércio, os quais, em virtude do art. 7 do decreto 782, foram aproveitados pelo Estado, e que por êsse decreto ficam dispensados dos cargos que naquela Escola exercem.

Art. 4 — Os funcionários nomeados posteriormente ao decreto 782 ficarão adidos ao Departamento de Educação até ulterior deliberação.

Art. 5 — O Estado subvencionará a Escola com 52:900\$000 anuais, pagos em prestações mensais.

Parágrafo único — Essa despesa correrá pelas verbas 155 e 165 do orçamento vigente.

Palácio do Govêrno, em Florianópolis, 9 de fevereiro de 1938.

NEREÛ RAMOS  
Gustavo Neves

A matrícula desse estabelecimento no ano corrente e no anterior expressa-se nestes algarismos:

	1937	1938
Curso de admissão .....	39	36
Curso propedeutico .....	109	102
Curso de perito-contador .....	37	44
	<hr/>	<hr/>
	185	182

### LICEU INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA

Dia a dia se eleva no conceito público êste estabelecimento federal, graças à orientação técnica e administrativa que lhe vem imprimindo o seu atual diretor.

Eis o resumo das suas atividades no ano findo:

#### 1 — MANUTENÇÃO

##### I — Pessoal

a) — Dotação orçamentária . . .	182:640\$000	
Total .....		182:640\$000

##### II — Material

a) — Dotação orçamentária. . .	47:100\$000	
Total .....		47:100\$000

Despesa total de manutenção .....

---

229:740\$000

#### 2 — FUNCIONAMENTO

##### I — Movimento escolar

a) — Matrícula		
1. <sup>a</sup> época .....	201 alunos	
2. <sup>a</sup> época .....	29 alunos	
Total .....		230 alunos



b) —	Frequência		
	Comparecimento total . . . . .	38.552	
	Frequência média . . . . .	159,795	
	Percentagem de frequência . . . . .	82,396%	
c) —	Exclusão		
	Total de exclusões . . . . .	44 alunos	
	Percentagem de exclusões . . . . .	23%	
d) —	Exames		
	Aprovações em 1. <sup>a</sup> época . . . . .	70 alunos	
	Aprovações em 2. <sup>a</sup> época . . . . .	13 alunos	
	Total de alunos aprovados . . . . .		83 alunos
	Não alcançaram média . . . . .	99 alunos	
	Reprovações em 1. <sup>a</sup> época . . . . .	4 alunos	
	Reprovações em 2. <sup>a</sup> época . . . . .	— alunos	
	Total de alunos reprovados . . . . .		103 alunos

## II — Movimento industrial

a) —	Encomendas		
	De particulares e repartições . . . . .	303	
	Da Escola . . . . .	107	
	Total das encomendas . . . . .		410
b) —	Produção		
	Financiada . . . . .	41:122\$700	
	Não financiada . . . . .	5:401\$200	
	Total da produção . . . . .		46:523\$900
c) —	Custo médio		
	Aproximadamente . . . . .		113\$472
d) —	Renda		
	Total da renda da União . . . . .		11:800\$300
e) —	Industrialização		
	Mão de obra de alunos . . . . .	5:220\$600	
	Mão de obra da mestrança . . . . .	9:711\$300	
	Mão de obra de diáristas (ex-alunos) . . . . .	5:504\$900	
	Percentagem da administração . . . . .	2:799\$900	
	Material do Departamento Industrial . . . . .	6:188\$200	
	Energia do Departamento Industrial . . . . .	135\$000	
	Total da industrialização . . . . .		29:559\$900

## III — Assistência escolar

a) —	Associação Cooperativa e de Mutualidade	
	Em c/c no Banco do Brasil . . . . .	235\$400
	Em dinheiro (saldo em poder do Tesoureiro) . . . . .	200\$000

Em dinheiro (saldo a depositar) . . . . .	2:118\$800
Empréstimo ao Departamento Industrial . . . . .	1:250\$100
<b>Total do encaixe . . . . .</b>	<b>3:804\$300</b>
b) — Merenda	
Total distribuido . . . . .	38:552
Custo médio . . . . .	\$570
<b>Total dispendido . . . . .</b>	<b>21:999\$900</b>

**IV — Custo médio de c/aluno**

Aproximadamente . . . . .	1:358\$000
---------------------------	------------

**DESPESAS COM EDIFÍCIOS ESCOLARES**

No período que, começando em 1.º de maio de 1935, data em que assumi as redes da administração, termina em 30 de junho último, dispendeu o Estado com a construção, conservação e aparelhamento dos estabelecimentos de ensino a importância de 2.797:904\$423, assim discriminada:

EDIFÍCIOS	LOCALIDADES	DESPESAS EFETUADAS			TOTAL
		com obras	com compra de terrenos	com compra de moveis	
G. E. *Professor Davi do Amaral.	Araranguá	4:866\$900	—	151\$500	5:018\$400
G. E. *Luiz Delfino.	Blumenau	42:658\$000	—	700\$000	43:358\$000
G. E. (Novo)	Blumenau (Garcia)	—	27:000\$000	—	27:000\$000
G. E. *José Brasilício.	Biguaçu	1:770\$800	—	—	1:770\$800
G. E. Feliciano Pires.	Brusque	6:897\$800	—	—	6:897\$800
G. E. *José Arantes.	Camboriú	3:881\$000	—	—	3:881\$000
G. E. *Ana Cidade.	Canoinhas	81:543\$400	—	8:020\$000	89:563\$400
G. E. *Roberto Trompowsky.	Cruzeiro do Sul	55:000\$000	7:500\$000	17:184\$000	79:684\$000
G. E. Lebon Régis.	Campo Alegre	45:000\$000	—	4:879\$400	49:879\$400
G. E. *Gustavo Richard.	Campos Novos	23:000\$000	—	—	23:000\$000
G. E. *D. Joaquim Domingues.	Braço do Norte	—	—	1:689\$000	1:689\$000
G. E. *Dias Velho.	Florianópolis	247:608\$798	—	25:821\$000	273:429\$798
G. E. *Lauro Müller.	Florianópolis	2:685\$230	—	—	2:685\$230
G. E. *Silveira de Sousa.	Florianópolis	8:061\$200	—	—	8:061\$200
G. E. *Prof. Honório Miranda.	Gaspar	109:747\$400	—	17:184\$000	126:931\$400
G. E. *Eliseu Guilherme.	Hamônia	144:452 200	—	700\$000	145:152\$200
G. E. *Raulino Horn.	Indaial	116:617\$600	—	1:039\$200	117:656\$800
G. E. *Vitor Meireles.	Itajaí	14:251\$500	—	—	14:251\$500
G. E. *Lauro Müller.	Itaí	—	—	4:174\$000	4:174\$000
G. E. *Conselheiro Mafra.	Joinville	171:337\$100	—	23:239\$000	194:576\$100
G. E. *Germano Timm.	Joinville	983\$400	—	19:781\$000	20:764\$400
G. E. *Olavo Bilac.	Joinville (Pedreira)	45:000\$000	—	—	45:000\$000
G. E. *Vidal Ramos.	Lages	50:562\$600	—	—	50:562\$600
G. E. *Ana Gondin.	Laguna	4:851\$400	—	151\$500	5:002\$900
G. E. *Jerônimo Coelho.	Laguna	27:042\$600	—	—	27:042\$600
G. E. *Prof. Luiz Neves.	Mafra	90:000\$000	—	—	90:000\$000
G. E. *Com. Costa Carneiro.	Orleans	1:020\$000	—	151\$500	1:171\$500
G. E. *Prof. Wenceslau Bueno.	Palhoça	12:863\$000	—	—	12:863\$000
G. E. *Profa. Adelina Régis.	C. Novos (Perdizes)	—	—	12:104\$000	12:104\$000
G. E. *Prof. Balduino Cardoso.	Pôrto União	233:257\$200	—	21:738\$200	255:015\$400
G. E. *Prof. João J. de Campos.	Rio Bonito	—	—	12:086\$000	12:086\$000
G. E. *Paulo Zimmermann.	Rio do Sul	142:912\$000	17:456\$500	600\$000	160:968\$500
G. E. *Profa. Maria Tavares.	Rio Negrinho	28:560\$000	—	—	28:560\$000
G. E. *Felipe Schmidt.	São Francisco	6:263\$200	—	—	6:263\$200
Transporte		1,722:694\$128	51:936\$500	171:413\$500	1,946:063\$728

EDIFICIOS	LOCALIDADES	DESPESAS EFETUADAS			TOTAL
		com obras	com compra de terrenos	com compra de moveis	
<i>A transportar</i>		1.722:694\$128	51:956\$300	171:413\$300	1.946:063\$728
G. E. *Manoel Cruz*	São Joaquim	79:384\$500	—	—	79:384\$500
G. E. *Francisco Tolentino*	São José	16:638\$000	—	17:633\$000	97:017\$500
G. E. *José Boiteux*	São José (J. Pessôa)	40:118\$100	—	—	16:638\$000
G. E. *Herculio Luz*	Tubarão	16:807\$700	—	100\$000	40:218\$100
G. E. *Polidoro Santiago*	Timbó	—	—	6:241\$500	23:049\$200
G. E. *Olvio Amorim*	Trindade (Fpolis)	73:246\$950	—	7:708\$000	7:708\$000
G. E. *Tiburcio de Freitas*	Urussanga	—	—	150\$000	73:396\$950
G. E.	Três Barras	115:301\$200	—	8:942\$000	8:942\$000
Escola Normal	Florianópolis	45:060\$190	—	—	115:301\$200
Escola Normal	Lages	220:000\$000	101:880\$300	4:100\$000	49:160\$190
Esc. Profal. Feminina	Florianópolis	761\$679	—	24:727\$000	346:607\$300
Escola Pública	Caicanga	2:450\$000	—	4:500\$000	5:261\$679
Escola Pública Sindicato Trab. Armazens e Trapiches	Florianópolis	—	—	—	2:450\$000
Escola Pública	Ratones	—	—	769\$000	769\$000
Escola das Três Pontes	Florianópolis	196\$720	—	769\$000	769\$000
Escola Pública	Itacorobí	—	—	—	196\$720
Escola Pescadores *Boiteux*	Tijucas	—	—	769\$000	769\$000
Escola Pública	Saco dos Limões	—	—	695\$000	695\$000
Escola Pública	Praia dos Ingleses	—	—	769\$000	769\$000
Escola Pública	Casteira Pirajubá	—	—	769\$000	769\$000
Escola de Comércio Santa Catarina	Florianópolis	521\$600	—	3:510\$000	4:031\$600
Escola Pública	Três Barras	—	—	5:409\$000	5:409\$000
Escola Pública	Painel	20:000\$000	—	—	20:000\$000
G. E. *Arq. São José*	Florianópolis	2.353:180\$767	153:836\$600	259:742\$800	2.766:760\$167
Auxílio para as obras de aumento do prédio	Florianópolis	13:000\$000	—	—	13:000\$000
Depart. Educação	Florianópolis	13:188\$256	—	4:956\$000	18:144\$256
		2.379:369\$023	153:836\$600	264:698\$800	2.797:904\$423

Para serem pagos no correr do segundo semestre deste ano, já foram adquiridos 50:706\$300 de móveis para Grupos escolares.

## FEIRA INTERNACIONAL DE NOVA YORK

Tendo o Governo da República fixado em duzentos contos de réis a contribuição do Estado para a representação do Brasil na Feira internacional de Nova York, já foi tal importância integralmente remetida ao Presidente da respectiva comissão.

### CONCLUSÃO

Apresentando-lhe, senhor Presidente, esta exposição, tanto quanto possível sintética e objetiva, dos negócios públicos do Estado, quero aqui renovar a Vossa excelência o meu vivo reconhecimento pela confiança com que me vem honrando e pelo apôio com que vem assegurando a Santa Catarina dias de paz, de ordem e de trabalho.

Florianópolis, 27 de outubro de 1938.

*Nerêu Ramos,*  
Interventor federal.